194

256 Copia - L.º 216 a f.ª 86 v. Escriptura de venda do sitio denominado - Area Grossa - com suas benfeitorias na Jurujuba, q.º faz D. Graciaciia de Jesus Araujo, como tutora de seus dous netos menores Jacinto, e Candida, á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem, que no anno do nascimento de N.S.J. Christo de mil oitocentos cincoenta e seis, aos vinte e quatro dias do mez de Março, n'esta Cidade do Rio de Jan.º em a casa da rua do Hospicio, canto da rua do Nuncio, de residencia do Ex.mo Conselh.º Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda N.al, aonde eu Tabellião vim, comparecerão como Outorg.e vendedora D. Graciaciia de Jesus Araujo na qualidade de tutora de seus dous netos, os menores Jacinto e Candida, diigo Jacinto Ignacio d'Albuquerque, e Candida J.a Gracia de Albuquerque authorisada por Alvará do Juizo de Orfãos da Imp.al Cidade de Nictheroy, cujo me apresentou, e nesta data será registrada no respectivo Livro de meu Escriptorio, e como Outorg.da compradora a Fazenda Nacional, representada pelo mencionado Ex.mo Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda N.al, o Conselh.º Francisco Gomes de Campos, igualmente authorisado pela Portaria do Ministerio do Imperio q abaixo vae transcripta, conhecidos, este de mim Tabellião, outros sim pessoas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas tambem minhas conhecidas, do que dou fé; e perante ellas pela Outorg.e me foi dito q. os sobreditos seus netos e tutelados são senhores e legitimos possuidores do Sitio da Jurujuba denominado - Area Grossa - o qual tem de frente

cuto moruta e seis braças, com fundos até as vertentes, e destas para trás até entestar com terras pertencentes aos herdeiros do finado Major Sotheno Cayo Monteiro, dividindo por um lado com Salvador Correia, e pelo outro com D. Maria José Pereira Caldas; cujo Sitio houveram os mesmos seus tutelladores e netos por morte do Pae destes, e aquelle d'ella Outorg.te Jacintho Ignacio de Albuquerque, q. o recebeo de herança tambem por fallecimento de seu Pae Francisco de Albuquerque, q. o comprára por partes ao Outorg.te José Constantino Lobo Botelho e sua m.er, a Manoel Pereira Reis e sua m.er, a José Bento, como consta das Escripturas de 27 de Agosto de 1818, de 29 de Outubro de 1821, e de 29 de Janeiro de 1924, lavradas, a primeira e a terceira n'estas Notas e a segunda nas do Tabellião Castro, tambem desta Corte; e que estando o dito Sitio livre de hypotheca como se vê da certidão negativa passada em papel do respectivo sello pelo Tabellião d'aquella mesma Cidade de Nictheroy Francisco Manoel de Proença Rosa, em 19 do corr.te mez e anno, cuja me foi igualmente apresentada, e n'esta m.a data será tambem registrada no citado Livro, e desembaraçado de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial, do mesmo modo porque os referidos seus netos e tutelladores o tem e possuem, sem fôro ou pensão alguma, com todas as suas pertenças servidões e bemfeitorias, e com exclusão apenas das agoas com seus respectivos tanques, q. correm pelo mesmo Sitio, as quaes tendo sido pelo sobredito finado Jacinto Ignacio

de Albuquerque vendidas a Carlos Rose por Escriptura de 31 de Julho de 1844, nas notas do Tabellião Joaõ Pinto de Miranda desta Corte, pela Viuva deste e forão tambem a Thomaz Bordeu, por Escriptura de 16 de Novembro de 1849 nas notas do Tabellião Castro, e por este Bordeu, por Escriptura de 9 de Julho de 1852, nas notas do mesmo Tabellião Castro, á Viuva Lage Campos 46ª, q. está hoje de posse das mesmas agoas; ella Outorgª em virtude da citada authorisação, vende-o cede-o e traspassa-o á sobredita Fazenda Nacional pela quantia de desesete contos oito centos mil reis, em q. judicialmente foi o mesmo Sitio avaliado; quantia esta q. ella Outorgª receberá no Thesouro Nacional no acto da apresentação do Traslado desta Escriptura, sendo o recibo que então assinar no mesmo Thesouro, de quitação do preço desta venda, que os ditos menores forão bem firme e valioza a todo tempo por si, seus herdeiros e successores, e por seus bens presentes e futuros, ficando desde ja transferidos á mesma Fazenda Nacional, pela presente e por bem desta clausula constituti o dominio, acção, senhorio e posse que tinhão elles menores no supramencionado sitio e suas benfeitorias. Pelo Exmo Conselhr. Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional foi dito que para esta aceitava este Instrumento como nelle se contem, por estar conforme a citada Portaria que authorisou este negocio, a qual é do theor seg.te Terceira Secção — Rio de Janr.o — Ministerio dos Negocios do Imperio, em 26 de Janeiro de 1856. Illmo e Exmo Snr. — Sendo necessario proceder-se

á compra do terreno denominado - Areia Grossa
na Jurujuba, na qual foi construido o Hospi-
tal Maritimo de Santa Isabel. Ha Sua Mages-
tade O Imperador por bem que Vossa Ex.ª pro-
mova por parte da Fazenda Publica a acquisição
do dito terreno e suas benfeitorias, acceitando
a respectiva Escriptura de venda cessão e trans-
passe que d'ella fizer D. Graciaciaca de Jesus
Araujo, tutora de seus filhos Jacinto Claudi-
da, filhos e unicos herdeiros de Jacinto Igna-
cio d'Albuquerque, aos quaes pertence a
mencionada propriedade, pela quantia de
desesete contos de reis digo desesete contos e oito
centos mil reis, em que foi judicialmente
avaliado, visto como n'aquella qualidade
se acha a mesma D. Graciaciaca authorisa-
da pelo Juiso competente a realisar a sobre-
dita venda; tendo V. Ex.ª em vista e dirigin-
do-se pelos documentos inclusos, que são:
as Escripturas de compra dos citados terrenos
e benfeitorias pelos ascendentes dos actuaes
possuidores, a avaliação judicial, e a licença
do Juiso de Orfãos para a venda de q. se tra-
ta. E depois de assim haver procedido, V. Ex.ª
remetterá a esta Secretaria d'Estado a Es-
criptura que celebrar por parte do Governo,
não só para ser authorisado em vista d'ella
o pagamento da referida quantia no The-
souro Nacional, como para servir de base
á incorporação dos mesmos terrenos e
benfeitorias aos Proprietarios digo aos Pro-
prios Nacionaes. E que communico a V.
Ex.ª para seu conhecimento e execução. Deos

Guarde a V.Ex.a Luiz Ferreira do Couto Ferrão
Snr. Conselho. Procurador da Corôa, Soberania
e Fazenda N.al = sob n.º 20 se pagou em data
de vinte e doze de corr.te mez e anno nove
mil reis de Sello, do q. dou fé, não se tendo
pago sisa por não ser devida nos termos
do Capitulo onze, paragrapho terceiro do
art.o das sisas. E me pedirão fizesse
este minhas notas a presente Escriptura
que me foi destribuida em vinte e doze do
corr.te mez e anno, e lhe sendo lida reabro
a entrelinha q. diz = por estar conforme =, e
assinarão com as testem.as José da Silva Mello,
e D.or José Mariano da Costa Velho, perante
mim Manoel Hilario Pires Ferrão que a es-
crevy = Gracelacia de Jesus Araujo = Francis-
co Gomes de Campos = José da Silva Mello =
D.or José Mariano da Costa Velha. Trasla-
dada do proprio livro a q. me reporto em o
mesmo dia mez e anno de sua data. Eu digo
José da Silva Mello = D.or José Mariano da Cos-
ta Velho. Trasladada do proprio livro a que
me reporto em o mesmo dia mez e anno de
sua data. Eu Manoel Hilario Pires Ferrão
subscrevi e assino em publico e raso. Em teste
munho da verdade estava o signal publico.
Manoel Hilario Pires Ferrão. = Concorre
com a original Commissão
do Cadastro em 22 de Dezembro
de 1923 = Carlindo Gurgel
de Oliveira 2.º Escripturario
da Delegacia Fiscal em Ex.
Integre = Estado do Rio

199

22-12-

Grande do Sul Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exhibido 4.º posto fiscal federal do Juruá, Acre.